TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-2111/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/04480/2012
PROTOCOLO	:	1293997
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE CARACOL
RESPONSÁVEL	:	MARIA ODETH CONSTÂNCIA DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL DE 2011
RELATOR	:	RONALDO CHADID

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/04480/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARACOL - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade da Prefeita Municipal, **MARIA ODETH CONSTÂNCIA DOS SANTOS**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta foi analisada pela Ilustre Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo assim em

caráter preliminar a Análise Processual ANP-5ICE-3522/2012 acostada à peça nº 23.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, a Ordenadora de Despesas foi notificada através do Ofício N. NOT-G.RC-4923/2012 oportunidade em que apresentou justificativas e documentos acostados às peças nº 26.

5 – A digna Inspetoria de Controle Externo depois de analisar as justificativas e documentos acostados às peças acima mencionadas por meio da Análise Conclusiva ANC-5ICE-968/2013 acostada à peça nº 31, **considerou que as IRREGULARIDADES diligenciadas foram sanadas**, **em parte**, se manifestando em conclusão da seguinte forma:

> *"...entendemos que a presente Prestação de Contas anual do Fundo Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caracol-MS, referente ao exercício financeiro de 2011, demonstra conformidade com as normas dispostas na Lei Complementar nº 101/2000, e por mais que os resultados finais foram apresentados adequadamente nos Anexos, de acordo com o determinado nos arts. 101 a 106, da Lei Federal nº 4.320/64, doutro modo deixou de observar o estabelecido no item 3.1 -"B.2", "B.3"e "B.4", da Instrução Normativa nº 35/2011desta e. Corte de Contas."*
>
> (Não grifado no original)

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas Anuais de Gestão é necessário considerar neste Parecer, as observações trazidas à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo transcritas no **item 5** do **PREÂMBULO** deste Parecer, conforme visto na Conclusiva ANC-5ICE-968/2013 acostada à peça nº 31, sobre as quais esta Auditoria se manifesta acerca do ***item 3.1 subitens "B.2", "B.3"*** e ***"B.4",*** *na* forma seguir:

6.1 – Item 3.1, Subitem B.2 – No que se refere ao **Cadastro dos Responsáveis (Inclusive do Contador e Controlador Interno)**, o anexo foi enviado conforme acostado à peça nº 3, o qual segue os parâmetros ditados no **Anexo I - Subanexo I** da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, **faltando tão somente o Cadastro do Controlador Interno**, fato que, todavia, não se caracteriza como falha de instrução processual tendo em vista o Município não ter criado até o momento o seu Sistema de Controle Interno, conforme visto na peça nº 30.

6.2 – Item 3.1, Subitens B.3 e **B.4** – Que trata do Parecer **Técnico Conclusivo Emitido pela Unidade de Controle Interno sobre as Contas** e do **Pronunciamento Expresso e Inegável do Gestor sobre as Contas Anuais e sobre o Parecer do Controle Interno**, que de acordo com os autos do processo não foram enviados, fatos que no

entender desta Auditoria não devem ser considerados como falha de instrução processual, em razão de que a elaboração dos documentos aqui tratados dependem, em parte, da instituição do "Controle Interno" no Município, o que conforme visto no **item 6.1** não ocorreu até a presente data, devendo se considerar ainda o que segue:

6.3 – No entender desta Auditoria a prerrogativa de criação do Sistema de Controle Interno é do Poder Executivo Municipal, o qual poderá ser feito a qualquer tempo, **na forma da Lei**, de acordo com o disposto no ***Caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988, pois o objetivo do mandamental citado é **fixar de quem será a fiscalização**, e não **a obrigatoriedade da instituição de um Sistema de Controle Interno**, isto é, a constituição não determina que a fiscalização seja instituída e sim por quem será realizada: pelo **Controle Externo** e pelo **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo**, portanto, ***data vênia***, tal fato não se caracteriza como motivo **denegatório** para o julgamento destas Contas por parte deste Tribunal de Contas como **CONTAS REGULARES**.

7 – Dando prosseguimento ao exame da Prestação de Contas Anuais de Gestão, em pauta, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes, e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

7.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

7.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 2 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 3.1** do **item 3** que trata da Administração Indireta – Autarquias, Fundações e Fundos, da **seção II**, do **Anexo I** da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012.

7.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

7.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 3.1** do **item 3** que trata da Administração Indireta – Autarquias, Fundações e Fundos, da **seção II**, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012, com exceção dos documentos inerentes aos **Subitens B.2, B.3** e **B.4** da seção supra citada, cujos fatos não devem ser considerados como falha de instrução processual em razão do visto nos **itens 6.1, 6.2** e **6.3** deste Parecer.

7.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

7.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva ANC-5ICE-968/2013 acostada na peça nº 31, a Lei Municipal nº 565/2010 - LOA autorizou para o Fundo, créditos orçamentários na ordem de R$ 11.500,00.

7.3.2 – No exercício, de acordo com os autos do processo não houve abertura de créditos adicionais, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado da peça nº 8.

7.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

7.4.1 – De acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado na peça nº 7 foi previsto para o Fundo, receita própria na ordem de R$ 100,00 e arrecadada R$ 54,66, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

7.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 11.500,00 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 641,60, que pelo visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado na peça nº 8 sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

7.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

7.6.1 – O Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado na peça nº 10 revela que o Fundo não recebeu Transferências Financeiras do

Tesouro Municipal, sendo que a receitas orçamentárias diretamente arrecadas e suas disponibilidades foram movimentadas e depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos acostados na peça nº 18, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

7.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Conforme revela o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado na peça nº 11, as contas do Fundo apresenta **Superavit** de R$ 683,35, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira e o Passivo Financeiro, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado **Deficit** na ordem de R$ 586,94, constatado pela diferença entre a Receita Orçamentária Arrecadada de R$ 54,66 menos a Despesa Orçamentária Empenhada de R$ 641,60.

7.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, **há** transparência e **há** publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão, assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto acostado na peça nº 30.

7.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.8.1 – O Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 9, o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 10; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 11 e o Anexo 15

- Demonstração das Variações Patrimoniais acostada à peça 12 estão elaborados de acordo com os **art. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

8 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

9 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que a Ordenadora de Despesas elaborou a Prestação de Contas Anuais de Gestão de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **itens 6** e **7** da Parte **II EXAME DE AUDITORIA** deste parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambas disposições da LCE nº 160/2012, **julgue** estas contas considerando-as:

9.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARACOL - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade da Prefeita Municipal, **MARIA ODETH CONSTÂNCIA DOS SANTOS.**

10 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 14 de março de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm